



LEI Nº 1012/2016

SÚMULA: De acordo com o Art. 2º do ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios – Pr. fica alterado o *caput* do Art. 16 da referida Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios – Pr. o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 16 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na sede do Município, sempre as segunda feiras, às 9:00 horas, no período de 15 (quinze) de fevereiro a 31 (trinta e um) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 1º (inalterado)

§ 2º (inalterado)

§ 3º (inalterado)

I – (inalterado)


II – (inalterado)

§ 4º (inalterado)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos quinze dias do mês de dezembro de 2016. (15/12/2016).


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal